



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento de Serviços Públicos Digitais
Coordenação-Geral de Plataformas de Serviços Públicos Digitais

TERMO DE CESSÃO

CONTRATO RFB/COPOL Nº 4/2020

CONTRATO DE LICENÇA GRATUITO DE USO do Serviço de Integração com Certificados Digitais em Nuvem (SICDIN), que entre si celebram, a **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)** inscrita no CNPJ/MF 00.394.460/0058-87, com sede em Brasília/DF, representada, neste ato, pelo Secretário Especial da Receita Federal, doravante denominada simplesmente de Cedente, e de outro lado, tendo como Cessionária a Secretaria de Governo Digital (SGD), representada neste ato pelo seu Secretário, resolvem celebrar o presente **Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem como objeto a cessão (licença) do direito de uso gratuito, intransferível e não exclusivo do **Serviço de Integração com Certificados Digitais em Nuvem (SICDIN) - Sistema MULTIUSUÁRIO** - de propriedade do Cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entenda-se por sistema MULTIUSUÁRIO aquele que confere o direito de utilizar o Programa cedido por mais de 1 (um) terminal, desde que pertencente ao Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, pela Cessionária, mediante comunicação formal à Cedente comprometendo-se a interromper o uso do Programa e destruir todas as cópias realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Cedente providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato de Licença Gratuito de Uso e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO DO PROGRAMA - O Cessionário não poderá SUBLICENCIAR, DISTRIBUIR, ALUGAR, ARRENDAR, COMERCIALIZAR, EMPRESTAR, DAR, DISPOR OU CEDER o programa de computador de que trata este Contrato. Qualquer tentativa de SUBLICENCIAR, DISTRIBUIR, ALUGAR, ARRENDAR, COMERCIALIZAR, EMPRESTAR, DAR, DISPOR, CEDER ou de qualquer forma, transferir total ou parcialmente o Programa objeto deste Contrato e/ou quaisquer direitos a ele inerentes será inválida para todos os fins de direito e rescindir-se-á automaticamente e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, os direitos regulamentados neste **Contrato**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Programa, objeto do presente Contrato, é de titularidade e propriedade do Cedente, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do art. 2º e Parágrafos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O programa cedido será derivado do original (fork do projeto), portanto já retirados os empecilhos e regras de negócio próprios à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA MARCA - O Cedente renuncia a qualquer espécie de remuneração relativa à utilização da marca pelo Cessionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Cessionário não poderá alterar, transformar ou construir algo novo sobre a marca.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Cessionário fica proibido, sem a devida autorização expressa do Cedente, de sugerir ou insinuar, de qualquer modo, que o titular do registro da marca aprova o uso de qualquer produto ou serviço associado a ela que não o próprio Programa objeto da cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cessionário deverá atribuir sempre a marca ao titular do seu registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES - O Cessionário declara expressamente sua obrigação de observar todas as normas constitucionais e legais e todos os princípios éticos aplicáveis à matéria, bem como todos os termos e condições relativos à cessão (licença) de uso do Programa de computador e à cessão (licença) de uso da marca associada ao Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Cedente fornece o Programa “no estado em que se encontra”, sem nenhuma garantia de qualquer tipo, tanto expressa como implícita, incluindo, dentre outras, as garantias implícitas de funcionamento ou adequação a uma finalidade específica. O risco integral quanto à qualidade e desempenho do Programa é assumido pelo Cessionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma circunstância, o Cedente, titular de direitos de propriedade, será responsável para com o Cessionário por danos, incluindo, entre outros, quaisquer danos de cunho material e/ou moral, gerais, especiais, diretos, indiretos, acidentais, consequenciais, fortuitos ou emergentes, perda de lucros (lucros cessantes), perda de dados ou geração de dados de forma imprecisa, interrupção nos negócios, danos pessoais, ou perda de privacidade; advindos do uso ou impossibilidade de uso do Programa, sejam estas perdas sofridas pelo Cessionário ou terceiros ou a impossibilidade do programa de operar com quaisquer outros programas, mesmo que esse titular, ou outra parte, tenha sido alertada sobre a possibilidade de ocorrência desses danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cedente não se responsabiliza pelos serviços de instalação, configuração, implantação, desenvolvimento, manutenção e suporte ao Programa disponibilizado, necessários ao funcionamento no ambiente do Cessionário.

PARÁGRAFO QUARTO: O Cedente não se responsabiliza pelos custos de reparos e correção caso o Programa disponibilizado apresente defeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: O Cedente não se compromete a realizar eventuais melhorias no Programa disponibilizado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

I. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, de forma expressa:

II. Para dirimir divergência da execução deste ajuste, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007;

III. Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia, elege-se o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-la.

E, por estarem de acordo com o inteiro teor das cláusulas e condições acima, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Secretário de Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Salin Monteiro, Secretário(a)**, em 16/03/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7921548&infra_s...) deste documento.

Verso em Branco - Documento nato-digital

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7921548&infra_s... 4/5



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **6835489** e o código CRC **C71F8DE0**.

Referência: Processo nº 19974.100830/2019-75.

SEI nº 6835489



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FRANCISCO DE ASSIS BISPO SANTOS em 19/03/2020 16:13:00.

Documento autenticado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS BISPO SANTOS em 19/03/2020.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 25/03/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por SERVIO TULIUS BARBOSA DE ARAUJO em 18/04/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP18.0420.11080.VV95

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

0EDEF6E92EE48248C268F0DD146EA03F56F07675CCADA4C79119D61DF16B4C54